

CULTURA

Secretário: MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA
Rua da Consolação, 2.333 - Cerqueira César - Fone: 259-9611

ASSESSORIA TÉCNICA

Despacho do Diretor
Interessado: MARCOS ANDRE GALLIOTTI
Referente a acidente ocorrido com veículo placas CZ 5390, pertencente à frota da Pasta.
Considerando o contido no Relatório 56/97, da Comissão Processante Permanente, que adoto, determino o encerramento da Sindicância de que cuidam os autos.
Determino o arquivamento da Sindicância - Proc. SC 1015/91

DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS

Extratos de Contrato
Proc. SC 1249/97 8º a P
Contrato: 074/97- DACH
Contratante: Secretaria da Cultura
Contratado: Jaquar Produções Artísticas e Edições Musicais Ltda.
Objeto: Participação no 28º Festival de Inverno Dr.Luiz Arrobas Martins em Campos do Jordão, para uma Apresentação da Gal Costa , como Solista da Orquestra Jazz Sinfônica.
Classificação de Recursos: UGR: 12.01.04 FU: 08.48.247.2153.002 EE: 3490.36.99 do Orçamento Vigente.
Valor Total: R\$ 47.000,00
Vigência: de 30 Dias a Contar da Assinatura
Data da Assinatura: 10.07.97
Proc. SC-1249/97 - 14ª a P
Contrato 073/97
Contratante - Secretaria da Cultura
Contratado - Jaguar Produções Artísticas e Edições Musicais Ltda.
Objeto - Participação no 28º Festival de Inverno Dr.Luiz Arrobas Martins em Campos do Jordão para uma Apresentação do Cantor João Bosco.
Classificação dos Recursos : UGR: 12.01.04 FU: 08.48.247.2.153.Ee: 34.90.36.99
Valor Total : R\$ 18.500,00
Vigência: de 30 Dias a Contar da Assinatura
Data de Assinatura: 10.07.97
Departamento de Artes e Ciências Humanas
Proc. SC-1249/97 - 5ª a P
Contrato: 055/97 Dach
Contratante : Secretaria da Cultura
Contratado: Ananda Produções Artística S/C Ltda.
Objeto: Participação no 28º Festival de Inverno Dr. Luiz Arrobas Martins em Campos do Jordão para Apresentação da Cantora Eliete Eça Negreiros.
Valor Total: .R\$ 3.000,00
Classificação dos Recursos: UGR: 12.01.04.FU:08.48.247.2.153. EE: 34.90.36.99
Vigência : de 30 Dias a Contar da Assinatura
Data de Assinatura: 05.07.97.
Visto:Proc.SC-874/97
Contrato 014/97
Contratante : Secretaria da Cultura
Contratado: Tukason Comércio e Locação de Som e Luz Ltda
Objeto: Locação de equipamentos de som e prestação de serviços de montagem e desmontagem e manutenção permanente durante a realização do 28º Festival de Inverno Dr .Luiz Arrobas Martins, em Campos do Jordão.
Valor Total: R\$ 24.500,00
Classificação dos Recursos : UGR: 12.01.04. FU: 08.48.247.2.153. EE: 34.90.39.99.
Data de Assinatura: 3-7-97.

ESPORTES E TURISMO

Secretário: ISRAEL ZEKER
Praça Antonio Prado, 9 - Centro - Fone: 239-5822

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 14/07/97
Autorizando a doação de auxílio financeiro à Prefeitura Municipal de Socorro: Processo SET 925/97

HABITAÇÃO

Secretário: DIMAS EDUARDO RAMALHO
Av. Brig. Faria Lima, 533 - Jardim Paulistano Fone: 829-5911

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Chefe de Gabinete, de 2-7-97
Determinando a abertura de sindicância, para apuração de responsabilidade pelos fatos descritos no Processo SH 0219/01/97, designando para a condução dos trabalhos, a COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE da Pasta, integrada por: RICARDO GOMES CORREA, R.G. 3.212.982, Procurador do Estado Nível III; JOSÉ MARCELO FERREIRA FIGUEIREDO R.G. 11.553.631, Executivo Público I; FRANCISCO OTÁVIO DE JORGE R.G. 8.479.400, Assistente Técnico de Gabinete II, sob a presidência do primeiro, conforme Resolução SH - 084, de 29.08.96 e designação feita pelo Sr. Governador em 05.06.97.
Indicando, ainda, a funcionária SILVIA EMÍLIA DA SILVA, R.G. 4.451.373, Oficial Administrativo, para secretariar os trabalhos, na forma prevista no artigo 282, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

MEIO AMBIENTE

Secretário: FABIO JOSÉ FELDMANN
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros
PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA- 49, de 14-7-97
O Secretário do Meio Ambiente,
Considerando que o Brasil, signatário da Agenda 21, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em 1992, na Cidade do Rio de Janeiro, comprometeu-se a acatar as recomendações daquele documento, cujo Capítulo VI enfatiza a prática de programas de proteção e promoção da saúde humana com a participação da população;
Considerando que estudos nacionais e internacionais indicam aumento do número de internações hospitalares e de doenças relacionadas ao aparelho respiratório quando há agravamento da poluição atmosférica, principalmente em decorrência das emissões de veículos automotores;
Considerando que o Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Região Metropolitana da Grande São Paulo, instituído pela Lei 9.690, de 2 de junho de 1997, representa uma prática de efetiva proteção e promoção da saúde humana, além de demonstrar a adesão de quase cinco milhões de pessoas, por semana, a um objetivo comunitário, reduzindo a circulação de cerca de três milhões e quinhentos mil veículos, em igual período;
Considerando que a retirada de circulação de veículos tem proporcionado a redução de 1.778 toneladas de monóxido de carbono, por semana, nas emissões veiculares, com evidentes reflexos na qualidade do ar da metrópole;
Considerando que o Artigo 10 dessa mesma lei, ao estabelecer a realização de amplo debate e consulta popular sobre o Programa, representa uma salutar prática do exercício direto da soberania popular, além de manifestação democrática de cidadania e de gestão das ações governamentais que intervêm no cotidiano das pessoas;
Considerando que os instrumentos de consulta popular, previstos na Constituição do Estado de São Paulo ou em leis específicas, exigem a edição de lei complementar federal, o que impede a realização de referendos ou plebiscitos pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, tal como respondido em consulta nesse sentido, formulada pelo Secretário do Meio Ambiente;
Considerando, finalmente, a necessidade de dar cumprimento ao disposto no Artigo 10, da Lei 9.690, de 2 de junho de 1997, que determinou a realização de amplo debate e consulta popular sobre o Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Região Metropolitana da Grande São Paulo;
Resolve:
Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, o Conselho Orientador de Consulta Popular sobre o Rodízio de Veículos Automotores, com o objetivo de propor a melhor metodologia e procedimentos para atender o disposto no Artigo 10, da Lei 9.690, de 2 de junho de 1997, promover e acompanhar a sua realização de modo transparente e divulgar, com absoluta fidedignidade, os dados apurados.
Artigo 2º - O Conselho Orientador de Consulta Popular sobre o Rodízio de Veículos Automotores será integrado por técnicos, profissionais e representantes da sociedade civil, por livre adesão, representativos da respectiva área de atuação, como se segue:
I - Alberto Dines; II - Alex Pericinoto; III - Bolívar Lamounier; IV - Boris Fausto; V - Dêlcio Rodrigues; VI - Fernando Pacheco Jordão; VII - José Alvaro Moisés; VIII - José Flávio de Oliveira; IX - Júlio Cesar Gibraíl Tannus; X - Leônicio Martins Rodrigues; XI - Samuel Barreto; XII - Pedro Jacobi; XIII - Rogério Belda; XIV - Volf Steinbaum - que será o Coordenador;
§ 1º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta da Pasta, devendo seus dirigentes atender com presteza às solicitações.
§ 2º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.
Artigo 3º - A Secretaria do Meio Ambiente e a CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental proverão o Conselho de suas necessidades materiais e humanas, para o cumprimento das atribuições que lhe foram deferidas.
Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
Despacho do Chefe de Gabinete
Cancelando
a autorização anteriormente concedida ao Senhor Manoel Pereira dos Santos, RG 1.409.496, Trabalhador Braçal, a residir no imóvel s/nº da Reserva de Itapevi, e concomitantemente, seja autorizado a residir no imóvel 96, do Parque Estadual da Cantareira. Processo SMA 41.422/95
Autorizando:
Ivan Suarez da Mota, RG 2.996.870, Pesquisador Científico I, a residir no imóvel 02, do Núcleo Caraguatatuba - Parque Estadual da Serra do Mar. Processo SMA 41.582/95
Luís Antonio dos Santos, RG 19.616.341, motorista, a residir no imóvel 06, do Núcleo Caraguatatuba - Parque Estadual da Serra do Mar. Processo SMA 41.584/95
José Roberto Alves Suarez, RG 9.442.281-3, Auxiliar de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica, a residir no imóvel 04, do Núcleo Caraguatatuba - Parque Estadual da Serra do Mar. Processo SMA 41.585/95
Edison Adriano Berto, RG 24.228.329-9, Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, a residir no imóvel 06, da Estação Ecológica de Assis. Processo SMA 40.632/97

Retificações do D.O.:
De 11/01/97
No Despacho do Chefe de Gabinete de 09/01/97, onde se lê Autorizando, leia-se cancelando a autorização anteriormente concedida a Renato Gomes, RG. 5.261.009, Trabalhador Braçal a residir no imóvel 08, da Estação Experimental de Luiz Antonio. Proc. SMA 42.171/91.
De 18-1-97
No Despacho do Secretário de de 10/01/97, onde se lê: autorizando com fundamento no artigo 94, inciso VI, Letra C, do decreto Estadual 30.555, de 03/10/89, a SMA-Instituto Geológico, leia-se Instituto de Botânica. Processo SMA 20.487/96.

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Comunicado
Comunicamos que, nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, será paga a PD abaixo relacionada, excluindo-a da ordem cronológica, por tratar-se de pagamento de débito indispensável ao cumprimento de cláusula contratual.
UGE : 260103

PD'S Nº	VALOR (R\$)	VENCTº
97PD00099	181.500,00	24JUN97
TOTAL	181.500,00	

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Julgamento de Licitações
Processo 7023/97 - Pr-Qualificação 01/97 - Contratação de serviços de Consultoria para o Projeto Estudos de Viabilidade Econômica de Empreendimento na Bacia do Guarapiranga. Recebe o recurso impetrado pelo Consórcio TC/BR-FIA no mérito e nega o seu provimento em relação às empresas PROEMA Engenharia e Serviços S/C Ltda., Consórcio JAAKKO-POYRY/EPAL, Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores, Consórcio Ambiental/César Menezes/Gaia, DALCON Engenharia de Consultoria Ltda. e resolve acatar o recurso em relação à empresa CEPAM Consultoria e Planejamento Ambiental, ficando dessa forma inabilitada.
Processo 7023/97 - Pr-Qualificação 01/97 - Contratação de serviços de Consultoria para o Projeto Estudos de Viabilidade Econômica de Empreendimento na Bacia do Guarapiranga. Classifica as empresas habilitadas da seguinte forma:
1o) CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S/A, com 64 pontos;
2o) Consórcio JPE/EPAL - JAAKKO POYRY Engenharia Ltda. e EPAL - Engenheiros Associados S/C com 54 pontos;
3o) Consórcio TC/BR-FIA - Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A e Fundação Instituto de Administração, com 51 pontos;
4o) PROTRAN Engenharia S/C Ltda. com 50 pontos;
5o) PROEMA Engenharia e Serviços Ltda. com 35 pontos;
6o) Consórcio Ambiental / César Menezes/GAIA - Ambiental Engenharia e Consultoria Ltda. / César Menezes e Cia Ltda. / GAIA Engenharia Ambiental Ltda. com 32 pontos e;
7o) DALCON Engenharia Consultoria Ltda. com 28 pontos.

TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: CLAUDIO DE SENNA FREDERICO
Av. Paulista, 402 - Bela Vista - Fone: 288-8368

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Contrato
Proc. STM-1.831/96 - Contrato STM-014/97
Contratante : Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Contratada : SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA LTDA.
Objeto : Prestação de serviços de planejamento do Sistema de Transporte Coletivo na Região Metropolitana de São Paulo, através da utilização do modelo computacional de simulação estratégica START, visando a produção de um instrumento ágil e flexível de decisão estratégica na área de transportes metropolitanos de passageiros, particularmente coletivos, para orientar o planejamento e a ação governamental.
Valor : R\$ 735.040,00 onerando o Elemento Econômico 34903501 , Categoria Funcional Programática 16.91.572-.984.0003 , da Unidade de Despesa 37.01.004, sendo R\$ 536.793 60 a onerar o orçamento vigente e os restantes R\$ 198.246,40 a onerar o orçamento de 1.998.
Assinatura: 01 07. 97
Vigência : 8 meses a contar da assinatura.

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos do Coordenador
De 26-6-97
CTC/TCR/740, 741, 752 e 753/97 - Com fundamento na atribuição que me e conferida pelo artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
APAV - Data da Infração - Placa do Veículo - Infator
1817-B - 25/06/97 - CKN-5730 - ADELSON ALMEIDA JARDIM
1840-B - 25/06/97 - BRG-6118 - JOSE GENEZIO MAGALHAES

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.
Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.
ADELSON ALMEIDA JARDIM
RF - AIIPM - DATA - VALOR
1318/97 - 8716-B - 26/06/97 - R\$ 2.606,11
JOSE GENEZIO MAGALHAES
RF - AIIPM - DATA - VALOR
1319/97 - 8715-B - 26/06/97 - R\$ 2.606,11
Com fundamento na atribuição que me e conferida pelo artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
APAV - Data da Infração - Placa do Veículo - Infator
1396-B - 25/06/97 - BSG-2003 - JOSE ANTONIO MENDES PEREIRA
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelo Decreto 41.659/97.
Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
JOSE ANTONIO MENDES PEREIRA
RF - AIIPM-F - DATA - VALOR
1317/97 - 3338-B - 26/06/97 - R\$ 130,31
De 27-6-97
CTC/TCR/750 e 751/97 - Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.
Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.
JOÃO SILVEIRA BALDERRAMA
RF - AIIPM - DATA - VALOR
1322/97 - 8720-B - 27/06/97 - R\$ 2.606,11
PAULO GONÇALVES DA SILVA
RF - AIIPM - DATA - VALOR
1323/97 - 8718-B - 27/06/97 - R\$ 2.606,11
SILAS GOMES
RF - AIIPM - DATA - VALOR
1321/97 - 8719-B - 27/06/97 - R\$ 2.606,11
VALDEMICIO NUNES DA COSTA
RF - AIIPM - DATA - VALOR
1320/97 - 8717-B - 27/06/97 - R\$ 2.606,11
Com fundamento na atribuição que me e conferida pelo artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86; alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
APAV - Data da Infração - Placa do Veículo - Infator
1829-B - 25/06/97 - CEZ-9086 - JOÃO SILVEIRA BALDERRAMA
1816-B - 26/06/97 - BVM-2016 - PAULO GONÇALVES DA SILVA
1819-B - 26/06/97 - CIU-6087 - SILAS GOMES
1838-B - 25/06/97 - HI-2370 - VALDEMICIO NUNES DA COSTA
De 30-6-97
CTC/TCR/744, 745, 748 e 749/97 - Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.
Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.
LUIZ CARLOS SANTOS DE MATOS
RF - AIIPM - DATA - VALOR
1325/97 - 8721-B - 30/06/97 - R\$ 2.606,11
MOISÉS LOPES RIBEIRO E ELISEU ISIDORO DA SILVA
RF - AIIPM - DATA - VALOR
1324/97 - 8723-B - 30/06/97 - R\$ 2.606,11
PAULO SÉRGIO MARQUES
RF - AIIPM - DATA - VALOR
1326/97 - 8722-B - 30/06/97 - R\$ 2.606,11
Com fundamento na atribuição que me e conferida pelo artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.